

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA**

Aos 19 de Janeiro de 2026, reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Barbalha, os Vereadores que compõem esta comissão, sobre a Presidência do(a) Vereador(a) Odair José de Matos, que constatando a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida foi feito a leitura e explanação da(s) proposição(ões) concernente a(o) Projeto de Resolução nº 2/2026, de autoria do(a) Vereador(a) DORIVAN, que Confere Título de Cidadã Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências. Senhora Karla Cortez.. O(A) relator(a) demonstrou em seu voto que a(s) proposição(ões) reveste-se(em-se) de boa forma constitucional, legal, regimental, jurídico e de boa técnica legislativa, estando o processo legislativo nº 0000000.00004753/2026-34, acompanhado de parecer favorável emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e que a proposição ora apresentada encontra-se em consonância com as normas regimentais, especialmente estabelecidas no Art. 68 do Regimento Interno votando favorável à proposição, sendo o mesmo aprovado pelos demais membros presentes da comissão. E nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a presente reunião e para constar foi digitada a presente ata que lida e achada conforme vai pelos vereadores assinada.

**Odair José de Matos
Presidente**

**Maria Gely de Freitas Pereira
Vice-Presidente**

**José Alex Saraiva de Sá Barreto
Membro**

 www.camaradebarbalha.ce.gov.br

 [@camaradebarbalha](https://www.instagram.com/camaradebarbalha)

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 2/2026

Autoria: DORIVAN

Ementa: Confere Título de Cidadã Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências. Senhora Karla Cortez.

I. Relatório

O Projeto de Resolução nº 2/2026, que Confere Título de Cidadã Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências. Senhora Karla Cortez., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou constitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos

aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 2/2026, que Confere Título de Cidadã Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências. Senhora Karla Cortez..

Barbalha/CE, 19 de Janeiro de 2026

Odair José de Matos
Presidente

Maria Gely de Freitas Pereira
Vice-Presidente

José Alex Saraiva de Sá Barreto
Membro

DESPACHO

Em atendimento ao Art. 41 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, submeto a proposição do tipo Projeto de Resolução 2/2026, constante do Processo Legislativo nº 0000000.00004753/2026-34, à análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa.

Concluso a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em observância às normas regimentais desta casa legislativa, dê prosseguimento aos autos do processo.

Barbalha/CE, 19 de Janeiro de 2026

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

DESPACHO

Eu, DORIVAN AMARO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, em cumprimento ao Regimento Interno recebo o processo legislativo nº 0000000.00004753/2026-34, que versa sobre o(a) Projeto de Resolução nº 2/2.026, protocolado sob o nº I - 14010018/2026, datado de 14 de Janeiro de 2026, e após aferir que não há nenhum impedimento legal, determino a sua leitura no expediente da próxima sessão plenária.

Cumprida as normas regimentais, dê prosseguimento aos autos do processo.

Barbalha/CE, 15 de Janeiro de 2026

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

MEMORANDO

À sua Excelência Senhor(a)
DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Barbalha - Ceará

Em se tratando de assunto afeto à sua competência e considerando a proposição anexada ao processo legislativo nº 0000000.00004753/2026-34, encareço-lhe o exame e posterior pronunciamento com os devidos despachos regimentais.

Nos termos do Art. 159 do R.I., a(o) / sujeita-se a None.

Quanto à deliberação do plenário, a proposição sujeita-se ao quórum de Maioria absoluta dos membros da casa, nos termo do §1º do Art. 175 da LOM – Lei Orgânica do Município, com NONE.

Barbalha/CE, 14 de Janeiro de 2026

KELVY GABRIEL DE MOURA FERREIRA
Secretario(a) Legislativo(a)

TERMO DE ABERTURA

Em cumprimento ao Art. 46 da LOM, combinado com o Art. 59 da CF, aos 14 de Janeiro de 2026, procedeu-se a abertura do Processo Legislativo nº 0000000.00004753/2026-34.

O presente processo é aberto com a juntada do(a) Projeto de Resolução 2/2026, protocolado(a) sob o nº 1 - 14010018/2026 datado do dia 14 de Janeiro de 2026.

Com este fim e para constar, eu, KELVY GABRIEL DE MOURA FERREIRA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que tem como primeira folha a de número 01, que corresponde a este termo, tendo por objetivo a(o) Projeto de Resolução 2/2026.

KELVY GABRIEL DE MOURA FERREIRA
Secretario(a) Legislativo(a)

BIÊNIO 2025/2026

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº DO PROCESSO	DATA DO PROTOCOLO
0000000.00004753/2026-34	I - 14010018/2026

AUTORIA

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Vereador do PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES
Autor(a)

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 2/2026

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o processo legislativo nº 0000000.00004753/2026-34, que adiante se vê, do que para constar lavrei este termo.

Barbalha/CE, 14 de Janeiro de 2026.

KELVY GABRIEL DE MOURA FERREIRA
Secretário Legislativo